



GABINETE DA PREFEITA

Justificativa

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Curionópolis – Pará

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos seus pares, no uso das atribuições, o Projeto de Lei nº 21, de 2021 que propõe a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.104, de 15 de maio de 2015 e dispõe sobre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis – CMDCAC.

A proposta de alteração na atual Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis (CMDCAC) visa proporcionar efetividade no funcionamento do citado Conselho, com base na realidade local, ante as dificuldades que se apresentam na composição e participação efetiva dos membros.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência, conforme previsto no art. 88, da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, compondo-se de forma paritária com representantes governamentais e não governamentais.

É um órgão ou instância colegiada de caráter também formulador e normalizador das políticas públicas, controlador das ações, gestor do Fundo, legítimo, de composição paritária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente (ECA – artigo 88, 214 e 260).

A Lei Federal nº 8069/90 estabelece que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais não somente dos municípios, mas também dos demais entes.

O artigo 88, II, da citada Lei Federal mostra que uma das diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será criação de conselhos, “órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas”.

Como se nota pela legislação federal, os pressupostos para a composição do conselho são paridade e representatividade. Dessa forma, a composição deve ser composta



GABINETE DA PREFEITA



por igual número de representantes do poder público e da sociedade civil; e além disso, os representantes que compõem o Conselho devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam.

Para isso, o Projeto de alteração de Lei em vigor propõe a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis - CMDCAC por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo membros representantes governamentais e membros representantes da sociedade civil; a fim de garantir a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, certamente, será recepcionado por esta Casa Legislativa. Renovo a Sua Excelência e aos dignos pares os nossos protestos de apreço e de consideração.

Atenciosamente,

Curionópolis, Estado do Pará, em 09 de dezembro de 2021.

Mariana A. de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal de Curionópolis/PA



GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal 1.104 de 15 de maio de 2015, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Curionópolis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Municipal 1.104 de 15 de maio de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis - CMDCAC será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo membros representantes governamentais e membros representantes da sociedade civil; assegurada a participação popular paritária nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como garantida a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas.

§1º A relação nominal dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curionópolis – CMDCAC será definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º Os membros representantes governamentais serão compostos por: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social; 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Secretaria de Saúde; 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Secretaria de Educação.

§3º Os membros titulares representantes da sociedade civil deverão ser compostos por membros representativos de diferentes entidades, enquanto que os membros suplentes da sociedade civil poderão ser compostos por representantes de entidades diversas ou não, sendo garantido o direito de participação como suplentes os representantes da sociedade civil que assim se habilitarem.

Art. 2º. Essa Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Curionópolis - PA, em 09 de dezembro de 2021.

Mariana A. de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal